

PROJETO DE LEI

Cria a Gratificação de Atividade em Saúde Indígena – GASI e a Gratificação de Incentivo de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas em Terras Indígenas - GIASPI e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade em Saúde Indígena - GASI devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, vinculados ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e à Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, que exercerem as atribuições típicas de seu cargo no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), incluindo os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

§ 1º O disposto no caput alcança em seus efeitos todos os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde lotados na SESAI e suas unidades descentralizadas.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GASI são os constantes do Anexo I, observados os respectivos cargos e níveis.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atenção à Saúde dos Povos Indígenas em Terras Indígenas - GIASPI, devida aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde ocupantes de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em função das condições especiais de trabalho decorrentes da execução das atividades de atenção à saúde dos povos indígenas nas aldeias indígenas, tendo como valores máximos, por unidade da Federação, os constantes do Anexo II.

Art. 3º A GIASPI poderá ser paga cumulativamente com as diárias, caso seja necessária o pernoite, observando o disposto no Art. 58, Parágrafo 2º da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º A GASI e a GIASPI não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 5º Para fins de incorporação da GASI e da GIASPI aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o IEFASPI será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor observado o respectivo nível e localidade e exercício; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput do Art. 1º poderão optar pela GECEN ou pela GACEN ou pela GASI, na forma do Termo de Opção constante do anexo III desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

ANEXO I**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Valores da Gratificação de Atividade em Saúde Indígena - GASI**

UF	Nível Superior	Nível Intermediário e Nível Auxiliar
Acre	4.000,00	2.000,00
Amapá	4.000,00	2.000,00
Alagoas	2.500,00	1.200,00
Amazonas	4.000,00	2.000,00
Bahia	2.500,00	1.200,00
Ceará	2.500,00	1.200,00
Distrito Federal	2.500,00	1.200,00
Espirito Santo	2.500,00	1.200,00
Goiás	2.500,00	1.200,00
Maranhão	4.000,00	2.000,00
Mato Grosso	4.000,00	2.000,00
Mato Grosso do Sul	2.500,00	1.200,00
Minas Gerais	2.500,00	1.200,00
Pará	4.000,00	2.000,00
Paraíba	2.500,00	1.200,00
Paraná	2.500,00	1.200,00
Pernambuco	2.500,00	1.200,00
Piauí	2.500,00	1.200,00
Rio de Janeiro	2.500,00	1.200,00
Rio Grande do Norte	2.500,00	1.200,00
Rio Grande do Sul	2.500,00	1.200,00
Rondônia	4.000,00	2.000,00
Roraima	4.000,00	2.000,00
Santa Catarina	2.500,00	1.200,00
São Paulo	2.500,00	1.200,00
Sergipe	2.500,00	1.200,00
Tocantins	4.000,00	2.000,00

ANEXO II

Valores máximos da Gratificação de Incentivo à Atenção à Saúde dos Povos Indígenas em Terras Indígenas - GIASPI

UF	Nível Superior		Nível Intermediário e Nível Auxiliar	
	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite
Acre	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00
Amapá	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00
Alagoas	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Amazonas	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00
Bahia	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Ceará	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Distrito Federal	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Espírito Santo	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Goiás	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00
Maranhão	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00
Mato Grosso	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00
Mato Grosso do Sul	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Minas Gerais	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Pará	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00
Paraíba	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Paraná	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Pernambuco	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Piauí	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Rio de Janeiro	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Rio Grande do Norte	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Rio Grande do Sul	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Rondônia	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00
Roraima	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00
Santa Catarina	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
São Paulo	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Sergipe	2.000,00	1.000,00	1.400,00	700,00
Tocantins	4.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00

ANEXO III
Termo de Opção

Nome:		
Matricula Siape:	CPF:	
Unidade de Lotação:	Telefone: () / ()	
Cargo:	UPAG:	
Cidade:	UF:	
Situação:	<input type="checkbox"/> Servidor Ativo	<input type="checkbox"/> Servidor Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista

Venho, nos termos da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e da Lei nº 10.483 de 03 julho de 2002 optar pela _____ (GACEN ou GECEN ou GASI).

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Brasília (DF), de de 2014.

Assinatura do Servidor/Pensionista

Recebido em: / /

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão ou entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC

QUANTIDADE DE SERVIDORES POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE				TOTAL
DSEI	FUNDAMENTAL	MÉDIO	SUPERIOR	
ALAGOAS / SERGIPE	18	20	9	47
ALTAMIRA	7	16	4	27
ALTO RIO JURUÁ	22	14	4	40
ALTO RIO NEGRO	1	4	2	7
ALTO RIO PURUS	28	44	4	76
ALTO RIO SOLIMÕES	10	22	3	35
AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	14	67	14	95
ARAGUAIA	10	28	10	48
BAHIA	31	66	20	117
UPAG DF + CASAI-DF	1	19	57	77
CEARÁ	7	25	31	63
CUIABÁ	18	53	9	80
GUAMÁ-TOCANTINS	18	71	28	117
INTERIOR SUL	22	17	13	52
KAYAPÓ MT	13	18	2	33
KAYAPÓ PA	7	14	6	27
LESTE DE RORAIMA	18	91	43	152
LITORAL SUL	8	39	20	67
MANAUS	12	47	17	76
MARANHÃO	31	67	13	111
MATO GROSSO DO SUL	13	75	18	106
MÉDIO RIO PURUS	3	5	1	9
MÉDIO RIO SOLIMÕES	0	22	2	24
MINAS GERAIS / ESPÍRITO SANTO	35	43	16	94
PARINTINS	10	26	3	39
PERNAMBUCO	24	32	20	76
PORTO VELHO	46	69	15	130
POTIGUARA	13	12	9	34
RIO TAPAJÓS	25	24	1	50
TOCANTINS	13	51	22	86
VALE DO JAVARI	1	2	1	4
VILHENA	17	45	6	68
XAVANTE	8	16	7	31
XINGU	6	11	3	20
YANOMAMI	7	53	11	71
TOTAL POR ESCOLARIDADE	517	1228	444	2189

Escalas de trabalho das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) utilizadas na SESAI: 15 x 10 ou 20 x10